



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.403/2018

**CRIA AS UNIDADES I, II E III DE SAÚDE DA
FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam criadas as Unidades I, II e III de saúde da família, com os seguintes endereços:

- I. Unidade I de Saúde da Família: Avenida Curimba, quadra nº 78, lote nº 05, nº 1669 SW, loteamento Cidezal I, cidade de Sapezal – MT.
- II. Unidade II de Saúde da Família: Avenida Antônio Andre Maggi, esquina com a Avenida das Flores, quadra nº 195, lote nº 08 e 09, nº 2390 SW, loteamento Cidezal II, cidade de Sapezal – MT.
- III. Unidade III de Saúde da Família: Avenida do Jaú, quadra nº 41, lote nº 16, nº 650 SW, loteamento Cidezal I, cidade de Sapezal – MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 06 de março de 2018.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal